

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240146

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, e do outro lado M A F DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 20.519.778/0001-19, com sede na TV. 13 DE MAIO, 1135, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). MARIA AURICELIA FREITAS DA SILVA, portador(a) do CPF 522.053.632-04, tendo em vista o que consta no Pregão nº 027/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011097	CONECTOR PERFURANTE 35MM - Marca.: INTELE	UNIDADE	100,00	8,950	895,00
012213	CADEADO 50MM - Marca.: PADO Cadeado 50 mm em latão corpo em latão maciço e chave em latão materiais empregados: aço inox e materiais não ferrosos acompanha 2 chaves.	UNIDADE	50,00	19,150	957,50
012458	LUVA RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
012459	LUVA RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: ORCA	UNIDADE	300,00	0,340	102,00
053149	ARCO DE SERRA 12" REGULAVEL - Marca.: ORCA ARCO DE SERRA 12" REGULAVEL-fabricado em aço de carbono, pintura eletrostatica	UNIDADE	48,00	17,250	828,00
053228	BROCA DE AÇO PARA FERRO 6MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	48,00	6,450	309,60
053229	BROCA DE AÇO PARA FERRO 8MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	48,00	6,450	309,60
053230	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	48,00	3,200	153,60
053248	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 4MM - Marca.: ORC	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
053249	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 6MM - Marca.: ORC	UNIDADE	24,00	2,000	48,00
053250	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 8MM - Marca.: ORC	UNIDADE	24,00	2,530	60,72
053254	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	60,00	15,100	906,00
053256	CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 3 GAV - Ma rca.: TAF CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 3 GAVETAS, TAMANHO: COMP 610, LARG 270, ALTURA 300 MM	UNIDADE	12,00	82,950	995,40
053289	DISCO DE DESBASTE 7"x1/4"x7/8" - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	4,760	952,00
053316	LUVA EM PVC CANO LONGO PARA COLETOR - Marca.: ORCA	PAR	1.200,00	11,040	13.248,00
053317	LUVA EM RASPA DE COURO CANO MEDIO - Marca.: ORCA	PAR	150,00	6,200	930,00
065880	CAPACETE COM CARNEIRA AM - Marca.: ORCA	UNIDADE	48,00	9,590	460,32
065892	FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO 200M - Marca.: 3M	ROLO	240,00	4,850	1.164,00
077925	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 1,5 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	15.000,00	0,720	10.800,00
077928	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 16,0 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	4.000,00	6,690	26.760,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077929	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 2,5 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	30.000,00	1,250	37.500,00
077930	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 2,5 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	4.000,00	14,600	58.400,00
077931	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 25,0 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	4.000,00	17,650	70.600,00
077932	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 35,0 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	20.000,00	1,950	39.000,00
077933	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 4,0 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	2.000,00	23,400	46.800,00
077934	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 50,0 mm - Marca.: NORTE CABO	METRO	12.000,00	2,580	30.960,00
077994	LUMINARIA DE SOBREPOR 25 WATTS LUZ BRANCA - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	600,00	39,450	23.670,00
077996	LUMINARIA DE SOBREPOR 25 WATTS LUZ BRANCA, corpo em policarbonato, 30x30x4cm, tensao 100 a 240 volts	UNIDADE	200,00	1,050	210,00
078008	LAVA PARA ELETRODUTO PVC 1" - Marca.: ORCA	UNIDADE	24,00	16,850	404,40
089316	PRUMO DE METAL COM APOIO EM MADEIRA 4 X 4 X 8,5 CM X 510GM - Marca.: PERLEX	UNIDADE	300,00	13,890	4.167,00
089317	PRUMO DE METAL COM APOIO EM MADEIRA 4 X 4 X 8,5 CM X 510GM	UNIDADE	300,00	16,950	5.085,00
100202	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A - Marca.: SOPRANO	METRO	300,00	4,850	1.455,00
100205	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	METRO	400,00	4,250	1.700,00
100206	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A - Marca.: SOPRANO	METRO	300,00	5,950	1.785,00
100207	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	METRO	300,00	5,250	1.575,00
100293	CABO PP 2X4MM - Marca.: NORTE CABO	QUILO	60,00	16,800	1.008,00
100298	CABO PP 2X4 MM	UNIDADE	40,00	25,800	1.032,00
100299	CABO PP 3X2,5 MM	UNIDADE	60,00	22,880	1.372,80
100300	CABO PP 3X4MM - Marca.: NORTE CABO	UNIDADE	290,00	27,350	7.931,50
100301	CABO PP 3X4 MM	UNIDADE	120,00	24,600	2.952,00
100302	CABO PP 3X6MM - Marca.: METALFLEX	UNIDADE	2.200,00	40,050	88.110,00
100303	CABO PP 3X6MM	UNIDADE	48,00	8,250	396,00
100306	ARAME GALVANIZADO Nº18 - Marca.: ORCA	UNIDADE	1.200,00	45,100	54.120,00
100307	ARAME GALVANIZADO Nº18	UNIDADE	1.200,00	32,290	38.748,00
100308	BOIA ELETRICA AUTOMATICA REGULAVEL 15A - Marca.: ANA UGER	UNIDADE	1.000,00	7,100	7.100,00
100309	BOIA ELETRICA AUTOMATICA REGULAVEL 15A	UNIDADE	800,00	9,100	7.280,00
100311	BOIA P/CAIXA DÁGUA UNIVERSAL 1/2 E 3/4 - Marca.: ANA UGER	UNIDADE	24,00	3.265,000	78.360,00
100312	BOIA P/CAIXA DÁGUA UNIVERSAL 1/2 E 3/4	UNIDADE	36,00	850,000	30.600,00
100314	BOTA SEGURANÇA PVC BR Nº38 AO 43 CANO MEDIO - Marca.: KALA	UNIDADE	60,00	368,000	22.080,00
100316	BOTA SEGURANÇA PVC BR Nº38 AO 43 CANO MEDIO	UNIDADE	300,00	5,780	1.734,00
100317	BOTINA SEGURANÇA BICO AÇO Nº 39 AO 44 - Marca.: ORCA	UNIDADE	500,00	0,790	395,00
100318	BOTINA SEGURANÇA BICO AÇO Nº 39 AO 44	UNIDADE	80,00	8,550	684,00
100319	BOTINA SEGURANÇA BICO PLASTICO Nº35 AO 43 - Marca.: ORCA	UNIDADE	6,00	89,970	539,82
100320	BOTINA SEGURANÇA BICO PLASTICO Nº35 AO 43	UNIDADE	800,00	48,550	38.840,00
100321	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 12MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	300,00	3,800	1.140,00
100322	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 12MM	UNIDADE	60,00	4,560	273,60
100323	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 120,0MM 750V NORMATIZADO - Marca.: NORTE CABO	UNIDADE	300,00	1,600	480,00
100324	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 120,0MM 750V NORMATIZADO	UNIDADE	300,00	9,300	2.790,00
100325	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 70,0 mm - Marca.: NORTE CABO	UNIDADE	300,00	9,800	2.940,00
100326	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 70,0 mm NORMATIZADO	UNIDADE	400,00	6,750	2.700,00
100327	CABO TRIPLEX 10 MM - Marca.: METALFLEX	UNIDADE	60,00	75,450	4.527,00
100328	CABO TRIPLEX 10 MM	UNIDADE			
100329	CABO TRIPLEX 16 MM - Marca.: METALFLEX	UNIDADE			
100330	CABO TRIPLEX 16 MM	UNIDADE			
100331	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 10.000 LITROS - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE			
100332	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 10.000 LITROS	UNIDADE			
100333	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 2.000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE			
100334	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 2.000 LITROS	UNIDADE			
100335	CAIXA PADRÃO TRIFASICA C500XL378XP366MM C/SUPORTE P/DISJUNTOR E LENTE - Marca.: TAF	UNIDADE			
100336	CAIXA PADRÃO TRIFASICA C500XL378XP366MM C/SUPORTE P/DISJUNTOR E LENTE	UNIDADE			
100337	CAIXA PARA PISO RASA 4X2 DE ALUMINIO SEM TAMPA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE			
100338	CAIXA PARA PISO RASA 4X2 DE ALUMINIO SEM TAMPA	UNIDADE			
100339	CAIXA PLASTICA PARA ALVENARIA 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE			
100340	CAIXA PLASTICA PARA ALVENARIA 4X2	UNIDADE			
100341	CAIXA SINFONADA 100X100X50 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE			
100342	CAIXA SINFONADA 100X100X50	UNIDADE			
100343	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18 PCS 6 A 22 MM - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100344	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18 PCS 6 A 22 MM	UNIDADE			
100345	CONDUITE AMARELO EM PVC 3/4" PACOTE COM 50 METROS - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100346	CONDUITE AMARELO EM PVC 3/4" PACOTE COM 50 METROS	UNIDADE			
100347	CONECTOR PERFURANTE 10MM - Marca.: INTELLE	UNIDADE			
100348	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE			
100349	DISCO DE CORTE DIAM 7" FURO 7/8 - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100350	DISCO DE CORTE DIAM 7" FURO 7/8	UNIDADE			
100351	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1/4" FURO 7/8" - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100352	DISCO DE CORTE 4.1/2" X 1/4" FURO 7/8"	UNIDADE			
100353	DISCO PARA MADEIRA 110 MM 4.3/8 12D - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100354	DISCO PARA MADEIRA 110 MM 4.3/8 12D	UNIDADE			
100355	DISCO PARA MADEIRA 110MM FURO 22 36D - Marca.: ORCA	UNIDADE			
100356	DISCO PARA MADEIRA 110MM FURO 22 36D	UNIDADE			
100357	DISJUNTOR DIN MONO 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE			
100358	DISJUNTOR DIN MONO 10 AMPERES	UNIDADE			
100359	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Rubrica

VALOR GLOBAL R\$	932.156,36
------------------	------------



representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2024 Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 932.156,36 (novecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue na Rodovia Transamazônica, KM 01, s/n, Floresta, Itaituba-PA, SEMINFRA nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou em outro endereço por indicado pelo(a) CONTRATANTE.

7.2. As despesas com o fornecimento do objeto contratual até o local do(a) CONTRATANTE, por exemplo: despesas com transporte rodoviário, hidroviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro no local da realização de entrega, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.



7.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou que estejam em desconformidade com objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Em caso de urgência o objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE.

7.6. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.8. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2024 extinguindo-se em 17 de Julho de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observado o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá ao(a) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0754-4, Conta Corrente 46.319-1, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobressado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.



11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

15.1.11. não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigado ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.8. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.10. a CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos



decorrentes da execução do mesmo;

16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba -PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 17 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

M A F DA SILVA LTDA
CNPJ 20.519.778/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____